



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1413/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0908/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Jair Tatto, que visa denominar Travessa das Rosas Vermelhas a Travessa inominada, localizada na altura do nº 229 da Rua Itrapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a proposta ampara-se no art.13, incisos I e XXI, da Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Cumpra observar que a proposta atende aos requisitos da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que “consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29.10.2014.

Goulart – PSD – Presidente

George Hato – PMDB - Relator

Arselino Tatto (PT)

Andrea Matarazzo - PSDB

Conte Lopes (PTB)

**VOTO VENCIDO DO VEREADOR ROBERTO TRIPOLI DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0908/13.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Jair Tatto, que visa denominar Travessa das Rosas Vermelhas a Travessa inominada, localizada na altura do nº 229 da Rua Itrapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. (fls. 35/36)

Conforme informações prestadas pelo Executivo, o projeto é ilegal, pois a via que se pretende denominar não é bem público, não é oficial e não possui número de codlog, bem como o nome proposto constitui-se em homonímia (fls. 41).

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica, em seu art. 13, inciso XXI, dispõe competir à Câmara, com a sanção do Prefeito, a denominação de vias e logradouros públicos, e não particulares, o projeto não reúne condições para ser aprovado, razão pela qual somos, PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29.10.2014.

Roberto Tripoli – PV

Sandra Tadeu – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/10/2014, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.